

Fortaleza, 20 de Julho de 2023

COMUNICADO

Aos

**Associados da ACEA – ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS ECONOMIÁRIOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

Prezados(as) Associados(as),

Em atendimento aos objetivos sociais estatutariamente previstos, especificamente no tocante à defesa dos legítimos interesses dos(as) Associados(as) na esfera judicial, a ACEA contratou o Escritório Ervedosa & Ervedosa Advocacia S/C Ltda., com sede em Fortaleza/CE, para o ajuizamento de ações judiciais em face da cobrança de Imposto de Renda sobre as contribuições extraordinárias.

Como é de conhecimento de todos(as), a contratação foi homologada pelos(as) Associados(as), por meio da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

A referida Assembleia teve início às 10:00h do dia 15/03/2023 e finalizou-se às 18:00h do dia 15/03/2023, conforme **Edital de Convocação de 28/02/2023**, com ampla divulgação no site da ACEA (vide link: <https://acea.org.br/edital-de-convocacao-assembleia-geral-extraordinaria-acea-15-03-2023/>) e através dos correios eletrônicos dos(as) Associados(as).

Os esclarecimentos sobre as ações judiciais, a abertura e encerramento da Assembleia, bem como a divulgação do resultado se deram por meio do Canal da ACEA no Youtube, conforme links abaixo, que permanecem disponíveis para visualização e consulta:

Video Inicial – Abertura Assembleia Geral Extraordinária - Sr. Tadeu Fontenele – (Presidente – ACEA)

<https://www.youtube.com/watch?v=OeCPnTWNixU>

Esclarecimentos Dr. Paulo Sérgio Ervedosa (Advogado)

<https://www.youtube.com/watch?v=HcgSUMznHqw>

Resultado/Encerramento da Assembleia – João Maceno Araujo Gomes (Presidente da Assembleia Geral Extraordinária - ACEA)

<https://www.youtube.com/watch?v=07iDPm2r7Wk>

Questionamentos adicionais também foram respondidos por meio de telefone e WhatsApp.

Conforme Edital, também foi votada e homologada a autorização expressa para propositura, pelo Escritório conveniado, de Ações Coletivas, Plúrimas e Individuais.

A Ação Tipo III – Propositura de ação coletiva, plúrima ou individual em face da União Federal (Fazenda Nacional), para cada um dos grupos de interesse (Associados(as) da ACEA participantes dos Planos Não Saldado e Saldado, assistidos, pensionistas e os ainda em atividade), visando a isenção total da incidência de IRPF sobre os valores correspondentes às contribuições extraordinárias glosadas dos benefícios dos participantes dos fundos geridos pela Funcef.

a) Em face da União (Fazenda Nacional), objetivando que a justiça:

- declare a inexistência de relação jurídico tributária para a incidência de Imposto de Renda sobre o valor das “contribuições extraordinárias” destinadas ao equacionamento dos déficits dos planos de previdência complementar privada, em decorrência da inexistência de fato gerador de IR, com fulcro na legislação vigente, fundamento que alcança todos os participantes ativos, inativos e pensionistas dos planos REGREPLAN SALDADO e NÃO SALDADO, confirmando assim o inequívoco direito do(s) Autor(es) para deduzir em totalidade da base de cálculo do Imposto de Renda (IRPF) o valor correspondente às “contribuições extraordinárias”, visto que, indiscutivelmente, é descabida sua tributação;
- rejeitado o enquadramento da questão nos termos delineados no item anterior supra (ausência de fato gerador do IR), declare a identidade da natureza jurídica das verbas “contribuições normais” e “contribuições extraordinárias”, ambas espécies do gênero “contribuições previdenciárias”, determinando a Receita Federal que aplique às “contribuições extraordinárias” o mesmo tratamento tributário que aplica às “contribuições normais”, em face do(s) Autor(es)/contribuintes, de modo que possa(m) deduzir os valores retidos sob a rubrica “contribuições extraordinárias” da renda tributável, respeitado o limite legal de 12% da renda bruta;

- liminarmente, a concessão da Tutela de Urgência, pois presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, determinando a expedição de ofício à fonte pagadora dos proventos do(s) Autor(es), a FUNCEF – FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (assistidos e pensionistas), ou à fonte pagadora dos salários, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (participantes ativos), a depender do *status* do(s) Autor(es), determinando que, ao promover o desconto mensal relativo ao Imposto de Renda na fonte, deixem de repassar aos cofres da União Federal parcela do IR incidente sobre o valor da verba “contribuição extraordinária”, lançada a título de equacionamento de déficits, devendo depositá-la em conta judicial, à disposição do Juízo processante, devidamente identificada quanto ao contribuinte, onde deverá permanecer até o trânsito em julgado da referida ação;
- a condenação da Ré à realização dos cálculos e à devolução de todos os valores pagos indevidamente pelo(s) Autor(es), a título de Imposto de Renda, recolhidos na fonte ou na declaração anual de ajustes, integral ou parcialmente, a depender da prevalência do entendimento esposado por V.Exa., isto é, respectivamente, inexistência de fato gerador de IR (dedução integral das “contribuições extraordinárias” da renda tributável) ou existência de fato gerador de IR (dedução das “contribuições extraordinárias” da renda tributável limitada a 12% da renda bruta), retroativamente ao período fixado na legislação de regência, referentes às parcelas decorrentes da incidência das alíquotas do IR sobre as prefalladas “contribuições extraordinárias”, acrescidos de juros de mora e correção monetária de estilo, aplicados desde a data da subtração do numerário da esfera patrimonial do(s) Autor(es)/contribuinte(s) até a data do efetivo crédito do respectivo numerário em conta judicial à disposição deste juízo;
- a liberação integral ou parcial do saldo do depósito judicial individualizado, em favor de cada Autor, a depender da prevalência do entendimento esposado por V.Exa., isto é, inexistência ou existência de fato gerador de IR (dedução das “contribuições extraordinárias” da renda tributável limitada a 12% da renda bruta), com os devidos rendimentos próprios das contas judiciais, decorrente dos créditos recolhidos à disposição deste juízo, quer por força da Tutela de Urgência eventualmente deferida, quer por força do cumprimento da sentença de procedência transitada em julgado;
- a condenação da Ré ao pagamento de eventuais despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência de estilo;
- a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a fim de que sejam dispensadas as custas iniciais e demais encargos processuais.

Imbuída dos mais altos propósitos na defesa de seus(suas) Associados(as), na certeza de ser a via judicial o único caminho que restou aos economiários, ora onerados com o pagamento de pesado IRPF sobre as contribuições extraordinárias decorrentes dos equacionamentos, para o resgate dos seus legítimos direitos, a ACEA, após cuidadosa e

laboriosa averiguação, houve por bem contratar os serviços do escritório de advocacia acima qualificado, dada a sua constatada notória especialização na matéria.

Em razão da matéria tributária, impossível o ajuizamento de Ação Civil Pública, restando as opções de **ação coletiva, plúrima ou individual**, pelo que será requestada a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a fim de que sejam dispensados as custas iniciais e os demais encargos processuais, principalmente, honorários de sucumbência, em caso de malogro da ação.

Ressalta-se que a **ação coletiva, plúrima ou individual** terá abrangência somente aos que optarem formalmente pela participação.

Orientada pelos mesmos desígnios, a Diretoria da ACEA desenvolveu negociação por meio da qual obteve substancial redução do valor dos honorários (80% de desconto), bem ainda condições de pagamento bastante favoráveis aos(às) Associados(as), relativamente aos honorários praticados pelo referido escritório, para ações judiciais plúrimas semelhantes já em curso.

Como a ACEA não detém fundos para arcar com as despesas decorrentes desses processos, a Diretoria houve por bem estabelecer cota extra para o seu custeio, que deverá ser paga por cada Associado(a) da seguinte forma:

- Valor da Cota Extra: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- Forma de Pagamento: até 10 prestações mensais de R\$100,00 (cem reais);
- Início e Forma de Pagamento: 20/08/2023 por boleto bancário;
- Demais Condições: Vide Contrato.

Com a finalidade de dar sequência às providências com vistas ao ajuizamento das ações em questão, necessário se faz o cadastramento prévio, por cada Associado(a), no aplicativo acessível em www.cadastro.ervedosa.adv.br, em que o interessado deverá seguir o “passo a passo” desenvolvido no tutorial - <https://youtu.be/LmAcw4jRnPO>

Após a conclusão do CADASTRO, encaminhar a Procuração original rubricada e assinada (sem reconhecimento de firma) para o seguinte endereço:

Escritório Ervedosa & Ervedosa Advocacia S/C Ltda.

Rua Professor Dias da Rocha, nº 1180, Bairro Aldeota, Fortaleza/Ce-CEP: 60.170-285.

ATENÇÃO: A assinatura digital do outorgante na Procuração encaminhada pelo aplicativo dispensará o envio do documento físico pela via postal.

Lembramos que a assinatura digital poderá ser realizada de forma gratuita através de acesso ao **Portal gov.br** cujas orientações constam no seguinte link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

A ACEA informa aos(às) Associados(as) que o Contrato firmado com o Escritório Ervedosa & Ervedosa Advocacia S/C Ltda continua disponível para consulta e conhecimento no link: <http://acea.org.br/arquivos/files/2020-06-02-contrato/5c5a3268c0de3d5b8a71582e81064b67/Contrato-Ervedosa-Advogados.pdf>, ao tempo em que, desde já, conta com a colaboração de cada Associado(a) no sentido da **observância dos termos da sua Cláusula Décima que trata do Acordo de Confidencialidade.**

O Aditivo ao Contrato acima está disponível no link : <https://acea.org.br/termo-aditivo-contrato-escritorio-ervedosa-x-acea/>

Por fim, a ACEA e o Escritório de Advocacia Ervedosa e Ervedosa S/C Ltda, através do Dr. Paulo Sérgio Ervedosa, se colocam à disposição para eventuais esclarecimentos, caso, após a visualização dos vídeos acima mencionados, ainda reste alguma dúvida, enquanto **rogam aos(às) Associados(as) agilidade na disponibilização da documentação solicitada para que se possa ajuizar as ações no mais curto lapso temporal possível.**

FALE CONOSCO – ACEA

Dúvidas: Enviar e-mail para acea@acea.org.br

Escritório Advocacia – WhatsApp – Dr. Paulo Sérgio (85) 99981.2829

IMPORTANTE : Mantenha atualizados os seus dados cadastrais (endereço, e-mail e fone), pois são importantes para recepção de informações sobre o andamento das ações e demais comunicados da ACEA!

Favor acusar o recebimento deste Comunicado, respondendo para acea@acea.org.br .

Atenciosamente

João Francisco Fernandes Barbosa
Presidente ACEA – Em Exercício